



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 135, DE 25/11/1985.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O funcionário efetivo fará jus a quinta (5ª) parte de seus vencimentos ao completar trinta (30) anos de serviço público, desde que o mesmo tenha prestado efetivamente vinte (20) anos ao Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de novembro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, em 25 de novembro de 1985

Pedro Rodrigues Gomes
- PREFEITO -